

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 31/ 2012**

- I. **OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Malacacheta e sugestão de medidas necessárias para sua preservação.
- II. **MUNICÍPIO:** Malacacheta.
- III. **LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Malacacheta. Fonte: [www.wikipédia.org](http://www.wikipédia.org). Acesso fevereiro 2012.

IV. **DESCRIÇÃO HISTÓRICA<sup>1</sup>:**

**Breve Histórico de Malacacheta**

A colonização da região ocorreu a partir da atuação de Teófilo Otoni, político liberal que, com uma mentalidade empreendedora, tornou-se o responsável direto pelo desbravamento do Vale do Mucuri por volta de 1850.

São considerados fundadores de Malacacheta os exploradores Cassimiro Gomes Leal, Cassiano Ferreira Terra e Marçal Luiz Pego que foram os primeiros a estabelecer contato com os índios Maxacalis que habitavam a região. O pequeno povoado surgiu a partir das atividades de catequese destes indígenas.

Em 1874, data oficial de fundação de Malacacheta, foi erguida a capela na localidade em louvor a Santa Rita. Neste mesmo ano, o núcleo de povoamento recebeu a visita do cônego Benício José Ferreira que sugeriu o nome Santa Rita

<sup>1</sup> Site [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**  
de Malacacheta para denominar o povoado, em homenagem aos indígenas  
Maxacalis que colaboraram na colonização da região.



Figura 02 e 03- Imagem antiga da Igreja de Santa Rita de Malacacheta e do Hospital São Vicente de Paulo. Fonte: Plano de Inventário do município, consultado junto ao IEPHA.

O povoado desenvolveu-se rapidamente em torno desta capela e em outubro de 1886 foi criada a paróquia de Santa Rita de Malacacheta.

Através da Lei Estadual nº 2, de 14 de setembro de 1891, o povoado foi elevado à categoria de distrito, subordinado a Teófilo Otoni, com a denominação de Malacacheta.

Em 7 de setembro de 1923, pela Lei Estadual nº 843, Malacacheta foi elevada à categoria de município, emancipando-se politicamente.

Atualmente Malacacheta conta com três distritos: Junco de Minas, Jaguaritira e Santo Antônio do Mucuri.<sup>2</sup>



Figura 04 –Igreja Matriz de Santa Rita em Malacacheta. Fonte:

<sup>2</sup> Plano de Inventário- Exercício 2010.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

[www.ferias.tur.br](http://www.ferias.tur.br). Acesso fevereiro de 2012.

### V – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com a documentação analisada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, verificou-se que o Município de Malacacheta:

- Possui Lei Municipal que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município (Lei Municipal Nº 1.615/98).
- Possui o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município regulamentado através do Decreto nº. 06/99.
- Possui Lei Municipal nº 1.925/2009 que instituiu o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural.
- Desenvolve ações em prol da Educação Patrimonial. Foi desenvolvido entre 2009 e 2010 o projeto “Uma Questão de Memória”.
- De acordo com pesquisa realizada no dia 05 de março de 2012 na Diretoria de Promoção do IEPHA que gerencia o ICMS Cultural dos municípios mineiros, verificamos que o município de Malacacheta apresentou Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural relativo ao exercício 2010. Este Plano de Inventário apresenta uma lista de diversos bens culturais a serem inventariados pelo município, sendo que a Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, a Avenida Pedro Arantes e a Rua Tristão Couy concentram grande parte destes bens.
- Foram relacionados no referido Plano de Inventário os seguintes bens paisagísticos do município:
  - Morro dos Coqueiros – Distrito Sede
  - Lagoa do Lourenço – Distrito Sede
  - Lagoa Santo Aleixo – Zona rural
  - Gameleiras Fazenda Trindade – Zona rural
  - Alto Nossa Senhora das Graças – Zona rural
  - Cachoeira Morro dos Pereiras – Zona rural
- No Plano de Inventário são relacionados também bens culturais arquivísticos e imateriais do município, dentre os quais podemos destacar:
  - Acervo da Biblioteca Américo Abrantes Pego
  - Acervo do Cartório de Registro de Imóveis
  - Feira livre que ocorre aos sábados no Mercado Municipal

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- Serenatas na Alvorada
- Artesanato em madeira, modo de fazer do Sr. Abel Tareco.
- Constatam ainda no Plano de Inventário de Malacacheta, bens culturais a serem inventariados na área rural do município, dentre os quais podemos destacar a sede e a capela da Fazenda Trindade.



Figuras 05, 06, 07 e 08- Bens culturais de Malacacheta: Mercado Municipal, Biblioteca Américo Abrantes Pego, residência Av. Pedro Arantes e residência Rua Tristão Couy, respectivamente. Fonte: Plano de Inventário consultado junto ao IEPHA.

- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o Município recebeu ICMS cultural entre os anos 2007 e 2011 os valores abaixo:

<b>REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL</b>					
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ANO 2007</b>	<b>ANO 2008</b>	<b>ANO 2009</b>	<b>ANO 2010</b>	<b>ANO 2011</b>
Malacacheta	R\$ 25.291,88	R\$ 48.430,44	R\$ 30.729,93	R\$ 62.887,27	R\$ 108.237,31

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- De acordo com pesquisa realizada na Diretoria de Promoção do IEPHA, verificamos ainda que o município de Malacacheta apresentou ao referido órgão Inventário de Proteção ao Acervo Cultural (IPAC) no exercício 2011. Foram apresentadas as fichas de inventário das seguintes estruturas arquitetônicas e urbanísticas da cidade:

- Igreja Matriz Santa Rita de Cássia
- Mercado Municipal
- Biblioteca Pública Municipal Doutor Américo Abrantes Pego
- Hospital São Vicente de Paulo
- Secretaria Municipal de Educação
- Salão Paroquial
- Capela Nosso Senhor dos Passos
- Igreja Nossa Senhora das Graças
- Escola Estadual Frei Francisco
- Igreja de Santo Antônio

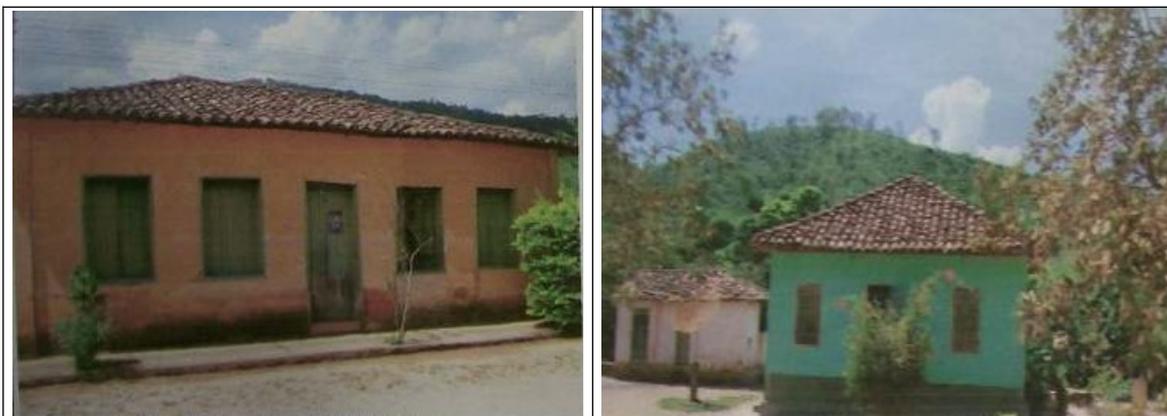


Figuras 09, 10, 11 e 12- Bens culturais inventariados de Malacacheta: Hospital São Vicente de Paulo, Secretaria Municipal de Educação, Salão Paroquial e Capela de Nosso Senhor dos Passos, respectivamente. Fonte: IPAC consultado junto ao IEPHA.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Conforme análise das respostas encaminhadas pela Prefeitura de Malacacheta, podemos verificar que o município **não comprovou a existência de:**

- Plano Diretor elaborado e aprovado.



Figuras 13 e 14- Bens culturais dos distritos de Jaguaritira e Junco de Minas, respectivamente.  
Fonte: Plano de Inventário, consultado junto ao IEPHA.

## **VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO MALACACHETA**

### **1 – Poder Público Municipal:**

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Malacacheta pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural<sup>3</sup>. Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, que possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Malacacheta possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

<sup>3</sup> De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

*Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I – as formas de expressão;*

*II – os modos de criar, fazer e viver;*

*III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

*§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

## **2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural**

As Cartas Patrimoniais<sup>4</sup> reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã<sup>5</sup> recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os

<sup>4</sup> As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

<sup>5</sup> Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis<sup>6</sup> a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA<sup>7</sup> deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

*“(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.”*

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade<sup>8</sup>, por isso a importância da elaboração do inventário do Município em análise.

### **3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Malacacheta.**

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio

---

<sup>6</sup> Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

<sup>7</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

<sup>8</sup> Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS<sup>9</sup>. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios<sup>10</sup> quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir<sup>11</sup> que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos<sup>12</sup> e culturais<sup>13</sup> que os municípios podem vir a ter com

<sup>9</sup> Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

<sup>10</sup> Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

<sup>11</sup> A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

<sup>12</sup> O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

<sup>13</sup> Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão<sup>14</sup>:

*“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”*

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

### **VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

O município de Malacacheta deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

**Verificamos que o município elaborou Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural, contemplando diversos bens culturais da cidade, dos seus distritos e da zona rural. Verificamos também que o município elaborou fichas de inventário de bens arquitetônicos e urbanísticos da cidade, seguindo o cronograma proposto no Plano de Inventário. Sugere-se a realização do tombamento dos bens culturais que possuem relevância para tal proteção.**

**A elaboração do dossiê de tombamento deverá seguir a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. Cabe ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural definir a delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as**

<sup>14</sup> SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico** diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.

É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Sugere-se o registro no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Malacacheta de todos os bens culturais objeto de proteção. Tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).

Além disso, sugerimos as seguintes medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

- **A continuidade e o fortalecimento da Política Municipal do Patrimônio Cultural**, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural tais como criação de leis, registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia e educação patrimonial. **É fundamental a atuação eficiente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural deverá entrar em funcionamento, com a abertura de uma conta bancária exclusiva para o mesmo.**
- **O município deverá contar com a atuação de uma equipe técnica qualificada na área de patrimônio cultural, a fim de promover a identificação dos bens culturais pertencentes ao município analisado, utilizando documentos antigos, fotografias, fontes de história oral e outros mecanismos de pesquisa para a promoção e valorização dos bens culturais tanto material quanto imaterial (festas religiosas e manifestações culturais, dentre outros).**
- **Elaborar sistematicamente projetos de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA, que deverão ser desenvolvidos junto às escolas públicas e particulares existentes no Município de Malacacheta, incluindo publicação de cartilhas.** A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural do Município de Malacacheta. **É necessário que a comunidade de Malacacheta tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens**

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico culturais locais (história da cidade de Malacacheta), dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural de Malacacheta.**

- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis a serem protegidos para a proteção e conservação desses bens. São usuais a isenção de impostos sobre serviços aos estabelecimentos que cumpram relevante papel ou quando se quer incrementar determinado uso em trechos urbanos, visando sua requalificação/compatibilização com o patrimônio existente, ou a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para facilitar aos futuros proprietários de imóveis tombados, o cuidado com sua manutenção;
- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo**, inclusive com a devida sinalização turística pra identificar a localização dos bens culturais do Município de Malacacheta.
- **Elaborar e aprovar o Plano Diretor, atendendo ao que é determinado pelas Resoluções do Conselho das Cidades. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana presta apoio para a elaboração e revisão dos Planos Diretores.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 13 de março de 2012.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011